

**Processo nº** 8.477-8/2012 (3 volumes)  
**Interessadas** PREFEITURA e CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
**Assunto** Representação de Natureza Externa (Recurso de Agravo)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 14-8-2012 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 433/2012

**Ementa:** PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.477-8/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.338/2012 do Ministério Público de Contas, em **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo, de fls. 152 e 164-TC, interposto pelo Sr. Vano José Batista, prefeito municipal de Araputanga, neste ato representado pelos procuradores Srs. Vicente Andreotto Júnior - OAB/MT nº 9.207 e Paulo Cezar Rebuli – OAB/MT nº 7.565, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular de fls. 140 a 142-TC, que deferiu o pedido de medida cautelar formulado na Representação de Natureza Externa proposta pela Câmara Municipal de Araputanga, para suspender a Concorrência Pública nº 001/2012, que visa conceder a iniciativa privada a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário do citado município, **mantendo-se**, portanto, inalterados os termos da decisão agravada, conforme consta das razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

**Processo nº** 8.477-8/2012 (3 volumes)  
**Interessadas** PREFEITURA e CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
**Assunto** Representação de Natureza Externa (Recurso de Agravo)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 14-8-2012 – Tribunal Pleno

### **ACÓRDÃO Nº 433/2012**

Participaram, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(assinaturas digitais)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas